

## LEI Nº 3.924 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE GETÚLIO  
VARGAS RS, PARA O EXERCÍCIO DE  
2009.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,  
em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 3.911 de 03 de Setembro de 2008, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

**§ Único** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

### CAPÍTULO II

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### SEÇÃO I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$- 20.114.401,70 (vinte milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos), tendo como base os preços vigentes em Julho de 2008, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

<b>1.0-</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$-20.618.641,70</b>
1.1	Receita Tributária	R\$- 3.217.526,89
1.2	Receita de Contribuições	R\$- 550.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$- 149.366,66
1.6	Receita de Serviços	R\$- 194.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$-15.681.066,28
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$- 826.681,87
<b>2.0</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$- 1.329.000,00</b>
2.1	Operações de Crédito	R\$- 300.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$- 100.000,00
2.4	Trasferências de Capital	R\$- 917.000,00

2.5	Outras Receitas de Capital	R\$- 12.000,00
<b>7.0</b>	<b>Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias</b>	<b>R\$- 620.000,00</b>
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$- 620.000,00
<b>9.0</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>R\$- 2.453.240,00</b>
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	R\$- 2.453.240,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$-20.114.401,70</b>

## SEÇÃO II

### Da Autorização da Despesa

**Art. 3º** - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$- 20.114.401,70 (vinte milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos), tendo como base os preços vigentes em Julho de 2008, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R\$- 573.665,00
02	Judiciária	R\$- 144.550,00
04	Administrativa	R\$- 3.536.423,73
06	Segurança Pública	R\$- 13.750,00
08	Assistência Social	R\$- 510.100,00
09	Previdência Social	R\$- 100.000,00
10	Saúde	R\$- 3.360.663,53
12	Educação	R\$- 5.315.786,12
13	Cultura	R\$- 300.669,26
15	Urbanismo	R\$- 909.100,00
16	Habitação	R\$- 115.000,00
17	Saneamento	R\$- 170.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$- 63.125,00
20	Agricultura	R\$- 419.600,00
22	Indústria	R\$- 350.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$- 134.000,00
25	Energia	R\$- 686.750,00
26	Transporte	R\$- 2.697.800,00
27	Desporto e Lazer	R\$- 165.487,79
28	Encargos Especiais	R\$- 354.250,00
99	Reserva de Contingência	R\$- 193.681,27
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$-20.114.401,70</b>

#### II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

	<b>Poder Legislativo Municipal</b>	
01	Poder Legislativo Municipal	R\$- 573.665,00
	<b>Poder Executivo Municipal</b>	
02	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$- 520.515,00
03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	R\$- 144.550,00
04	Coordenadoria de Planejamento e Informática	R\$- 213.920,00
05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	R\$- 12.000,00

06	Secretaria Municipal de Administração	R\$- 725.600,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$- 1.444.750,15
08	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$- 6.036.943,17
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	R\$- 5.220.215,60
10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	R\$- 3.615.763,53
11	Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$- 1.412.797,98
99	Reserva de Contingência	R\$- 193.681,27
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$-20.114.401,70</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

<b>3.0</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$-17.130.928,41</b>
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$- 8.337.670,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	R\$- 20.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	R\$- 8.773.258,41
<b>4.0</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$- 2.789.792,02</b>
4.4	Investimentos	R\$- 2.565.542,02
4.5	Amortização da Dívida	R\$- 224.250,00
99	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	R\$- 193.681,27
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$-20.114.401,70</b>

**§ Único:** Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.911, de 03 de Setembro de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2009, os valores relativos ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda nela provisionados, foram remanejados, em função da adequação das seguintes Unidades: Procuradoria e Assessoria Jurídica, Coordenadoria de Planejamento e Informática, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e Fundo de Previdência Social, nos Órgãos respectivos, não alterando o valor total da LDO.

## CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º** - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ Único** - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

#### Seção II

## **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

**§ Primeiro** - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2008 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 3.911 de 03 de Setembro de 2008, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;

**§ Segundo** - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

**§ Terceiro** - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

**§ Quarto** - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

**§ Quinto** - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### **Seção III**

#### **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.**

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

#### **Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2009, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 10** - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

**ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**  
**ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**  
**ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**  
**ANEXO 03 - Especificação da Receita;**  
**ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**  
**ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**  
**ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**  
**ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**  
**ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**  
**ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**  
**ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;**  
**ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;**  
**ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.**

**Art. 11** - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ Único.** Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de novembro de 2008.

JAIRO ADEMAR GALLINA,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração